

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 956/2005 (2.ª série). — Condecoro o major de infantaria NIM 05957786, Francisco Manuel dos Ramos Nunes, com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos da alínea *a*) do artigo 16.º, do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 38.º do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro.

31 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Portaria n.º 957/2005 (2.ª série). — Condecoro o tenente-coronel de infantaria NIM 05125486, Rogério Gonçalves da Costa Pereira, com a medalha de prata de serviço distintos, nos termos da alínea *a*) do artigo 16.º, do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 38.º do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro.

31 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Louvor n.º 1358/2005. — Louvo o major de infantaria NIM 05957786, Francisco Manuel dos Ramos Nunes, pela forma dedicada, responsável e muito competente como durante cerca de três anos tem desempenhado as mais variadas funções, nomeadamente chefe da Secção de Informática, da Repartição Técnica, oficial de segurança e posteriormente chefe da Divisão de Apoio Técnico (DAT) da Polícia Judiciária Militar.

Possuidor de óptimos e absolutos conhecimentos técnicos e profissionais, nomeadamente na área da informática, com a realização de diversos cursos, o seu contributo foi francamente valioso na modernização desta Polícia, em que o seu desempenho, dedicação, espírito de obediência e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias ficaram bem patentes no trabalho desenvolvido até ao momento e na continuidade da actual reorganização da Polícia Judiciária Militar.

Oficial dinâmico, inteligente e empreendedor, a sua acção tem sido notória na reestruturação e organização de diversos serviços, quer ao nível operacional quer ao nível técnico-judicial, onde tem demonstrado uma exemplar experiência na área processual, imprimindo uma real eficácia e credibilidade que muito valorizaram a imagem e o prestígio da Polícia Judiciária Militar junto do Ministério da Defesa Nacional, do Ministério Público e de outros organismos civis.

Ultimamente, ao abrigo da Lei Orgânica da Polícia Judiciária Militar (Decreto-Lei n.º 200/2001, de 13 de Julho), como chefe da Divisão de Apoio Técnico, uma vez mais o seu dinamismo, a iniciativa e a permanente disponibilidade têm ficado bem patentes no trabalho desenvolvido em prol desta Polícia, evidenciando, em todas as circunstâncias, elevada coragem moral e dotes de carácter, pelo que é merecedor de desempenhar funções e ocupar postos de maior responsabilidade, risco e determinação.

Oficial de uma esmerada educação e fino trato, a que acresce o seu natural bom relacionamento e espírito de sã camaradagem, soube cativar os seus subordinados tornando-se num valioso e óptimo colaborador na acção de chefia, contribuindo dessa forma para a criação de um saudável e agradável ambiente de trabalho entre civis e militares.

É de realçar ainda o inequívoco esforço e real criatividade desenvolvidos pelo major de infantaria Francisco Nunes nos estudos de reorganização da Polícia Judiciária Militar em ordem à implementação das novas legislações em 14 de Setembro de 2004, que também aprovou o actual Código de Justiça Militar, com a decorrente dependência funcional do Ministério Público.

Pelas relevantes qualidades pessoais e humanas demonstradas, pelas virtudes militares evidenciadas, bem como pelas aptidões patenteadas no cumprimento das suas missões, é muito grato dar público louvor dos serviços prestados à defesa nacional, à instituição militar e à Polícia Judiciária Militar pelo major de infantaria Francisco Manuel dos Ramos Nunes dos quais resultou prestígio, honra e lustre para as Forças Armadas e para o País, devendo tais serviços ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

31 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Louvor n.º 1359/2005. — Louvo o tenente-coronel de infantaria NIM 05125486, Rogério Gonçalves da Costa Pereira, pela forma extremamente competente e dedicada como tem desempenhado as suas funções de chefe da 1.ª Divisão de Investigação Criminal da Polícia Judiciária Militar.

Excelente oficial da arma de infantaria, detentor de sólidos conhecimentos técnico-profissionais no âmbito da justiça e investigação criminal, tem revelado nos últimos dois anos uma extraordinária capacidade de comando e direcção com as equipas operacionais em áreas de extrema sensibilidade e importância jurídica e criminal em ordem ao prestígio global das Forças Armadas.

Dotado de elevada capacidade organizacional, tem-se dedicado, mercê dos seus excelentes conhecimentos, à reestruturação, organização e elaboração de novos projectos de inovação tecnológica, contribuindo desta forma para a boa imagem, credibilidade e prestígio da Polícia Judiciária Militar e da defesa nacional, numa acção conjunta de informações e subseqüente investigação no quadro da prevenção criminal e dos respectivos efeitos dissuasores no seio militar.

Militar dotado de excelente formação técnica, com total empenho e absoluta disponibilidade funcional, aliados a uma sólida educação cívica e moral, a sua conduta tem-se pautado pela nobreza das suas qualidades humanas, vincada personalidade e culto das virtudes militares como lealdade, honra e grande coragem moral.

De elevada correcção e disciplina, tem procurado sempre a defesa dos interesses da instituição militar a que pertence, demonstrando sempre e em todas as circunstâncias espírito de sacrifício e obediência exemplares, aliados a notáveis dotes de carácter que o creditam como um oficial digno de ocupar postos de maior risco e responsabilidade.

É de realçar ainda o inequívoco esforço e a real criatividade desenvolvida pelo tenente-coronel Costa Pereira nos estudos de reorganização da Polícia Judiciária Militar em ordem à implementação das novas legislações em 14 de Setembro de 2004, que também aprovou o actual Código de Justiça Militar, com a decorrente dependência funcional do Ministério Público.

De esmerada educação ética e militar, qualidades a que acrescem a sua natural e total disponibilidade, aliada a um espírito de sã camaradagem, muito contribuiu para a existência de um saudável e excelente ambiente de cooperação entre todos os militares e civis que cumprem com notório profissionalismo a sua missão na Polícia Judiciária Militar.

Pelo que foi aduzido, é muito grato dar público reconhecimento pela forma exemplar, elevada competência, extrema lealdade e incedível espírito de missão com que o tenente-coronel Rogério Gonçalves da Costa Pereira tem desempenhado as suas funções como distinto chefe da Divisão de Investigação Criminal, contribuindo desta forma, e significativamente, para a eficiência, o prestígio, a honra e o lustre do Ministério da Defesa Nacional, devendo os serviços por si prestados às Forças Armadas e à Polícia Judiciária Militar ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

31 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 19 948/2005 (2.ª série). — 1 — No uso das competências que me foram delegadas pela alínea *d*) do n.º 2 do despacho n.º 10 379/2005, de 11 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, e nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego no responsável pela Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC), Prof. Doutor Manuel Alexandre Ferreira Pinto de Abreu, a competência para, no âmbito da missão e dos objectivos definidos para aquela Estrutura:

- Autorizar a realização de despesas públicas com obras e aquisição de bens e serviços até ao limite dos montantes previstos nas competências atribuídas aos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa, em conformidade com o disposto nos artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e no estrangeiro indispensáveis à prossecução da missão e dos objectivos da EMEPC, bem como a realização das correspondentes despesas em transportes e abonos, tendo em consideração as medidas de contenção de despesa pública;
- Autorizar a inscrição e a participação de pessoal que integra a EMEPC, independentemente da natureza do vínculo e incluindo os bolsеiros associados ao projecto, em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas em Portugal ou no estrangeiro